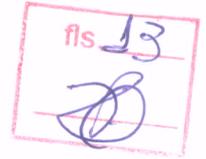




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	



Ofício GP.L n° 239/2019

Processo n° 23.765-9/2019

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n° 83658/2019
Data: 12/07/2019 Horário: 15:56
Legislativo -

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

João Val
Presidente
16/07/2019

Jundiaí, 11 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

MANTIDO

João Val
Presidente
16/07/2019

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei n°12.750, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 02 de julho de 2019, por considerá-lo contrário ao interesse público.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade denominar de “Alameda Luiz Milamonti” a Alameda 10 do loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel - Fase I, no Bairro Ivoituruaia.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura encontra guarida na matéria prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no artigo 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o artigo 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no artigo 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Entretanto, data vênua, entendemos que a propositura não reflete o interesse público uma vez que a homenagem não atende aos requisitos legais previstos no art. 2º, § 1º e alínea “b” do § 2º, da Lei Municipal n° 1.919, de 1972, com a seguinte redação:

Art. 2º A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

[...]



§ 1º Só poderão ser indicados:

a) nomes de pessoas que se houverem destacado:

1. como vultos históricos ou religiosos;
2. por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
3. nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
4. por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
5. por feitos meritórios de qualquer natureza;

b) nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaense;

c) elementos ou seres da natureza;

d) datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;

e) grupos ou motivos indígenas;

f) títulos ou personagens de obras literárias;

g) nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem; h) nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.

§ 2º É vedado o uso de nomes:

[...]

b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituídos de qualquer significação;

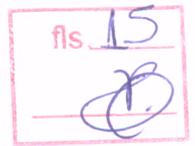
A nosso juízo, considerando também o relatado pelo autor do projeto por meio do ofício GVLC nº 51/2019 (fls. 17 do processo administrativo nº 23.765-9/2019), entendemos que não restaram demonstrados os requisitos necessários para atender ao interesse público na homenagem, consagrado como princípio no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo:

Art. 111 – **A administração pública direta**, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, **obedecerá aos princípios da legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e **interesse público**.” – Grifa-se.



(Of. GP.L. nº 239/2019 – Veto Total ao PL 12.750 – fls. 03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Registramos ainda, conforme se depreende da manifestação da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente no processo em epígrafe, a via não se localiza no “Bairro Ivoturucaia” mas sim no “Bairro Campo Verde”, conforme Lei de Abairramento, Lei Complementar Municipal nº 461, de 2008. Além disso, aquela Unidade esclarece que o nome correto do loteamento é somente “Loteamento Fazenda Santa Isabel”.

A nosso ver, tal equívoco também poderá gerar confusões no momento da identificação da via, especialmente junto à empresa pública “Correios”, prejudicando, por fim, o próprio munícipe residente na região a ser denominada.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, tem-se certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora aposto.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

cs.2